ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 14

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **79/2023**

AUTOR: Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

ASSUNTO: Autoriza o Governo do Estado do Tocantins a Fornecer merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação durante o período de férias e recesso escolar aos alunos da rede pública estadual de ensino e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Trata-se o presente Projeto de Lei, de autoria do deputado Professor Júnior Geo, que "Autoriza o Governo do Estado do Tocantins a fornecer merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação durante o período de férias e recesso escolar aos alunos da rede pública estadual de ensino e dá outras providências".

Afirma o Autor que a alimentação escolar deve ser entendida como um programa voltado à atenção aos direitos da criança e do adolescente, proporcionando bem-estar físico, contribuindo para o aprendizado do aluno. E ainda, a alimentação escolar é considerada a principal refeição diária do estudante.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que rejeitou o parecer do relator e encaminhou para Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

A proposta encontra óbice em seu prosseguimento, pois constitui ofensa ao art. 167, I, da Constituição Federal c/c o art. 82, inciso I, da

60ASCJ
Fls. 15

Constituição Estadual, em que veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei de orçamentária anual.

Portanto, a proposta não merece acolhimento, uma vez que está dissonante com as leis orçamentárias.

Ante o exposto, a proposta está dissonante com as leis orçamentárias**, VOTO** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n° **79/2023**, visto que gera despesas a criação de programa sem inclusão na lei orçamentária anual.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2023.

Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**

Relator

COASC-AL
Fls. 16

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Aprovado o Parecer do Relator Deputado Luciano Oliveira, referente ao (a), PL nº 79/2023 na **Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle**.

Encaminhe-se ao Arquivo

Sala das Comissões, 09 de maio de 2023.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFEITVOS

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **LEO BARBOSA**

Dep. **LUCIANO OLIVEIRA**

Dep. **EDUARDO MANTOAN**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **MARCO MARCELO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**